

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007133/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”,**

**IMPUGNANTE: HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA**

**QUANTO AO MÉRITO :**

A princípio, importante ressaltar os preceitos legais estabelecidos no Estatuto Licitatório (Lei Federal nº 8.666/93), dentro os quais se destacam o da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, mormente no que diz respeito ao seu artigo 3º, senão vejamos:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

*Sabe-se que a licitação tem o objeto de garantir a seleção da proposta mais vantajosa, permitindo que a Administração Pública contrate àqueles que reúnam as condições necessárias para o atendimento do interesse público, considerando também outros aspectos, necessários ao bom funcionamento do Município.*

*Ressaltamos que não há interesse por parte dessa instituição em restringir o caráter competitivo do certame nem ao mesmo direcionar para marca específica, mas permitir a Administração de encontrar uma proposta de preços realmente vantajosa atendendo a Lei 8666/93. Contudo, pretende-se principalmente manter a qualidade assistencial aos pacientes e sua segurança, uma vez que os testes de glicemia realizados serão importantes para tomada de decisão para utilização de insulina e outras decisões terapêuticas no âmbito assistencial .*

**Dos pontos alegados pela impugnante:**

**A. : DA INTERFERÊNCIA COM OXIGÊNIO – NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DA DESIDROGENASE:**

Com relação à Interferência de Oxigênio, compreendemos a preocupação levantada e reconhecemos sua pertinência quanto à necessidade de garantir a precisão e confiabilidade das medições em ambientes onde há utilização de oxigênio medicinal ( incluindo pacientes que utilizam em domicílio). Sendo assim, acolhemos o questionamento e solicitaremos aos licitantes informações técnicas detalhadas acerca da tecnologia utilizada nas tiras, sendo necessário que apresentem a Enzima de Glicose Desidrogenase . Esta providência visa garantir a qualidade dos produtos adquiridos e atender às unidades de saúde e pacientes que utilizam a tira reagente de glicemia.

**Daremos provimento e retificação**

**B. DA FAIXA DE HEMATÓCRITO**

Alega a empresa impugnante que: “Ainda, conforme se verifica do descritivo do edital, também não há referência à faixa de hematócrito ampla, e tal característica é de suma importância para a funcionalidade do produto.”.

Analisando editais de outros municípios e material disponível na web, chegamos à conclusão que há necessidade de alteração do edital para adequação as qualidades técnicas que os pacientes insulino dependentes precisam para melhor monitoramento do diabetes.

#### **Daremos provimento e retificação**

#### **C. DA CODIFICAÇÃO:**

Em sua impugnação, a empresa alega “Conforme se verifica, também não constou no edital exigência referente a codificação, devendo, portanto, ser incluída a possibilidade de produtos autocodificados, ou seja, “no code”.”

Concordamos com a necessidade de um monitor sem codificação, também conhecido como "monitor autocodificado", pois essa característica simplifica o processo de calibração do aparelho, tornando-o mais prático e reduzindo a possibilidade de erros por parte dos usuários. Portanto, providenciaremos a inclusão desse requisito no Edital, solicitando que os monitores de glicemia oferecidos pelos licitantes possuam essa funcionalidade..

#### **Daremos provimento e retificação**

#### **D. CONCLUSÃO**

Baseado nos fatos e argumentos apresentados acima, **damos provimento à IMPUGNAÇÃO** enviada pela empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Todavia, após análise mais aprofundada, optou-se **pelo cancelamento do Item 127 , lote 065 do Anexo 1\_ Termo de Referência do Edital .** Essa medida se faz necessária devido as especificações que poderiam a vir prejudicar a escolha da melhor proposta para a municipalidade. Os demais itens irão manter suas redações inalteradas.

  
Kamila Brison Crico  
Farmacêutica  
CRF: 7127 - ES  
PMRNS

Kamila Brison Crico  
Farmacêutica